



BOLETIM DA

aepetASSOCIAÇÃO DOS
ENGENHEIROS
DA PETROBRÁS

SETEMBRO - 1991

EXTRA

Greve dos Petroleiros:

Carta da AEPET ao TST

A AEPET encaminhou esta carta, no último dia 18, ao TST:

“**F**ace ao grave momento gerado pelo impasse nas negociações entre a PETROBRÁS e os Sindicatos de Petroleiros, solicitamos a Vossas Excelências vênha para levar ao conhecimento desse Egrégio Tribunal fatos e ponderações que julgamos importantes para a correta e justa avaliação do processo em andamento.

É claro, para as pessoas isentas, que não há condições para um acordo quando qualquer um dos lados não possui autonomia para negociar. Este é o caso dos negociadores da PETROBRÁS, manietados pela camisa-de-força imposta pelo Governo Federal.

Por outro lado, a desconfiança predominante entre setores sindicais quanto a instituições judiciárias não é — obviamente — um fator positivo para o acordo. Embora não vejamos mérito construtivo nessa postura, as extremas dificuldades vividas nos últimos tempos pelos trabalhadores explicam essa atitude defensiva.

Mas ainda, as constantes mudanças no discurso e nas ofertas por parte da direção da PETROBRÁS denotam, se não instabilidade, certamente uma tática cujo primeiro efeito é a perda da confiabilidade necessária ao entendimento.

Na verdade, Senhores Ministros, a questão central nesta negociação não está presa necessariamente a índices, mas, sobretudo, ao mecanismo de reposição que deve ser

garantido numa época de crescente inflação e erosão dos salários.

O acordo, a nosso ver, deveria garantir um contrato que permita um ano de normalidade nas relações de trabalho, sem que obrigue, a cada três ou quatro meses, retornar a questão ao julgamento desse Tribunal, com todos os inconvenientes e desgastes óbvios. Cláusulas fluídas que não explicitem ou garantam claramente a tranquilidade do orçamento familiar somente levam a impasses como o do acordo que ora expirou, com total perda da credibilidade em seus termos.

A garantia de que a população continuará sendo abastecida, como é de seu direito e de nosso dever, também é questão central e indiscutível. Nesse aspecto, não há como justificar qualquer negativa de colaboração, o que, segundo nossas indicações e informações, não está sendo retirada pelos trabalhadores.

É com espírito de construir e pacificar que levamos essas ponderações aos Senhores Ministros, às quais pedimos vossas atenções.

Atenciosamente,

Diretoria
Associação dos Engenheiros da PETROBRÁS - AEPET

Movimento em defesa da Petrobrás envia nota a Pazzianotto

“Exmo. Sr.
Almir Pazzianotto
Ministro do Tribunal Superior
do Trabalho - TST

Em 9 de setembro de 1991, a Petrobrás informa que a sua proposta repõe o poder de compra de seus empregados no nível de setembro de 1990 com o reajuste médio de 317,85 por cento. Conforme pode ser observado, a empresa inclui neste índice, as parcelas referentes aos reajustes de interníveis de março e julho de 1991.

Gostaríamos de esclarecer que estes índices se referem ao plano de classificação e avaliação de cargos tratado no suplemento trabalhista número 38 de 1991 de V. Excia., em que a Petrobrás se comprometia até a data de 1º de outubro de 1990 o reinício dos estudos para implementação do citado plano, o que não aconteceu, conforme

expressado pelo representante da Petrobrás em audiência neste Tribunal.

Essas parcelas variam de 4 a 50 por cento dependendo dos níveis dos empregados.

Dessa forma, considerando que esses índices de ajustes de interníveis, cujas parcelas representam, em média, 14,36 por cento, já faziam parte de uma jurisprudência sobre acordos anteriores a 1990, eles não poderiam ser considerados como reposição de perdas no período de setembro de 1990 a agosto de 1991.

Assim sendo, solicitamos que V. Excia. considere mais esse fato na sua função de relator do processo de dissídio coletivo entre Petrobrás e empregados.

Atenciosamente,

Movimento em Defesa da Petrobrás”.

Reunião da AEPET

A AEPET convoca seus associados para uma reunião ampliada no próximo dia 10 (10 de outubro), às 17h30 min, no Clube de Engenharia (18º andar).

PAUTA:

- 1 - AVALIAÇÃO DA GREVE
- 2 - EMENDÃO

ATENÇÃO
Nota sobre a atuação da AEPET (Pág. 2)

A atuação da AEPET

Estamos divulgando no presente Boletim, para conhecimento dos nossos associados, detalhes da participação da AEPET durante todo o processo de negociação salarial que culminou com a decisão do TST. Com relação ao posicionamento da diretoria da entidade, após a decisão judicial estamos publicando, na íntegra, os seguintes documentos:

- Greve na PETROBRÁS. Em defesa do Estado de Direito
- Greve PETROBRÁS
- Carta ao Sindipetro-RJ

Com o objetivo de evitar interpretações

equivocadas que não atendem aos interesses dos trabalhadores da PETROBRÁS cabem ainda alguns esclarecimentos. Enviamos carta à PETROBRÁS protestando contra o uso indevido, feito por alguns superintendentes de unidades, do documento da AEPET.

A diretoria da AEPET, em diversas oportunidades, se posicionou pela manutenção, dentro dos limites da Lei de Greve, de forma a não dar margem aos inimigos do monopólio e da PETROBRÁS. Como pode ser verificado nos preocupamos em

enviar nota ao Comando de Greve, Sindicatos, núcleos da AEPET, jornais e PETROBRÁS para que nossa avaliação fosse do conhecimento de todos os empregados, antes da realização das assembleias de domingo e segunda-feira, após o julgamento do TST.

Posteriormente, na segunda-feira, dia 23 último, contatamos o companheiro Natálio Sticca, membro do Comando, reafirmando esclarecimentos já transmitidos anteriormente, colocando-nos à disposição para aprofundamento dos debates.

Julgamento do dissídio dos petroleiros

A sessão foi iniciada às 10:00hs com o atraso de uma hora, devido ao relator, ministro Almir Pazzianotto e o revisor, terem concluído os trabalhos na manhã de hoje, 20 de setembro.

RELATÓRIO

O ministro Pazzianotto relatou a solicitação de abusividade da greve por parte da PETROBRÁS; documento do Comando de Greve desrespeitoso ao TST; enterro fúnebre do TST feito por petroleiros no EDISE; boletins dos sindicatos relatando a paralisação de Unidades operacionais.

Nos autos, a FENAPE, alegava a inconstitucionalidade do artigo 14 da Lei de Greve

Relatou os índices reivindicados pelos sindicatos e as propostas pela PETROBRÁS.

Relato do Procurador do Ministério Público

A seguir, o procurador do Ministério Público, absteve-se de fazer relatório para não ser repetitivo.

Julga irrelevante a arguição, pela FENAPE, da inconstitucionalidade do artigo 14, não tendo o que ser apreciado.

Diz ser flagrante o descumprimento das decisões do TST, em algumas Unidades, afirmando ter sido a greve abusiva nestes locais.

Propõe 100% de aumento sobre os salários de agosto, já incluído os 4% de produtividade.

Exclui tudo aquilo que foi oferecido pela PETROBRÁS e não aceito pelo sindicato.

Pede a exclusão das cláusulas 3ª (recomposição salarial); 5ª (adiantamento de 40%, dia 10); 6ª (anuênio não pagar para os novos); 46ª (garantia de salário e emprego para gestante além do garantido na lei); 62ª (trocar 5 dias de abono por 3%); 76ª (liberação de até 3 dirigentes sindicais).

Solicita:

- ajustamento do dissídio coletivo apenas em 11 de setembro, pois houve perda da data base;
- desconto dos dias parados;
- retorno imediato ao trabalho;
- multa aos sindicatos.

Advogado da PETROBRÁS

A seguir falou o advogado da PETROBRÁS, Roberto Siqueira:

- Sindicatos não cumpriram a lei de greve;
- Ocuparam bases e não produziram o determinado pela Justiça;
- Pediu a abusividade;
- Sindicatos pediram 374% pois o solicitado está além do período do dissídio, abrangendo março/90 e agosto/91.

Pela Lei 8178, com o aumento de fevereiro/91, os salários são considerados atualizados até março/91.

De março/91 a agosto/91 a inflação foi de 77,46%, com o adiantamento de 28,8%, restou 37,76% para recompor as perdas. Apesar disto, a Companhia ofereceu um aumento médio de 82,16%, após analisar o aumento de derivado de 309% no período de 12 meses, vinculando o aumento dos salários aos de seus produtos a Companhia resguardará sua saúde financeira e seus investimentos, possibilitando a autosuficiência de petróleo do País.

Advogado dos sindicatos

O advogado dos sindicatos, José Antonio Cremasco, afirmou que o julgamento de abusividade está baseado na verdade processual. Todos os pontos da Lei de Greve foram obedecidos e os piquetes não foram abusivos.

Não houve desentendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, não tendo parado qualquer avião ou hospital.

A PETROBRÁS falou em crise de desabastecimento sem que houvesse ocorrido.

Os fiscais do Ministério não constataram irregularidades. Nada estava nos autos e julga-se o que está neles.

O que está se solicitando são apenas as perdas salariais.

Em acordo coletivo anterior assinado a PETROBRÁS reajustaria pela Lei 7783, conforme os índices oficiais. A posição da empresa é cômoda, zerando as perdas por decreto.

Na última semana, o TST deferiu mais de 100 repositões do Plano BRESSER e da URP, não havendo porque negar para os petroleiros.

Quanto à pauta, ela é extensa:

- readmissão de 800 demitidos por motivos políticos;
- empresa está sucateada, com 55.000 empregados e 80.000 empreiteiras;
- Efetivo mínimo para dar segurança e defender o meio ambiente;
- comissão de saúde

Na última greve de março ela foi considerada abusiva por estar fora da data base e agora encontra apenas a intransigência da PETROBRÁS e fala em reajuste pelo preço de derivado, sem que não tivesse falado nisto antes.

VOTO DO RELATOR (Ministro Almir Pazzianotto)

a) Inconstitucionalidade do artigo 14 da Lei 7783 (Lei de Greve) até que o TST se pronunciasse.

Prescindível o julgamento, aprovado por unanimidade pelo plenário.

b) Abusividade: A decretação da greve cumpriu as formalidades dos prazos da Lei de Greve. Sob este aspecto ela não seria abusiva, mas foi abusiva por não ter atendido às necessidades essenciais da população. A atividade é monopolista e quando a PETROBRÁS pára não existe outras empresas que a substituam.

O Comando dos Petroleiros fez tudo para descumprir a lei, tentou se colocar acima da lei e solicita que o TST não interfira na discussão. Basta isto para considerá-la abusiva e, por conseguinte, mandar descontar os dias parados.

Na forma dos artigos 14 e 15 da Lei de Greve os sindicatos que não obedecerem a volta ao trabalho devem pagar multa de Cr\$ 100.000,00 diários, por sindicato, além das penalidades prescritas na lei.

O ministro Norberto Silveira de Souza considera abusivo apenas onde houve descumprimento da ordem judicial.

O presidente do TST alega que foi descumprido o artigo 11 da Lei e que onde não parou não houve abuso.

O plenário por unanimidade, com a declaração de voto do ministro Norberto considera a greve abusiva.

O procurador da Justiça do Trabalho faz relato de que procuradores regionais verificaram nas Unidades da PETROBRÁS:

— RPBC (Cubatão) — totalmente parada, fora de controle da PETROBRÁS e na mão do sindicato. Sindicato cuida apenas da manutenção dos equipamentos. Verificada sabotagem numa bomba que foi, posteriormente, amarrada com corrente pelos grevistas para que não pudessem operá-la.

— ALEMOA — Situação no Terminal tensa

MÉRITO

Quanto ao mérito:

a) Reajuste salarial: perdas de março/90 a agosto/91 de 93,85%

No Acordo Coletivo de 1990, ao assiná-lo os sindicatos fizeram um Ato Jurídico perfeito, concordando com o acordo. Indefere pedido.

Período setembro/90 a agosto/91 os sindicatos investem contra os tribunais e se arvoram agora a não respeitar as leis.

Como a PETROBRÁS e os sindicatos foram incompetentes para chegar a um acordo, arbitram o reajuste de 100% sobre os salários de agosto já incluídos 4% de produtividade (aprovado por unanimidade do plenário após discussão sobre a forma de redação).

Exclui da decisão do Tribunal, por considerar que não são objetos de julgamento as seguintes cláusulas (por considerar que poderiam criar jurisprudência para outros julgamentos. Isto não significa que a PETROBRÁS não possa mantê-las por livre e espontânea vontade):

Cláusula 3ª (recomposição salarial)
Cláusula 5ª (pagamento antecipado de parte do salário no dia 10)

Cláusula 6ª (anuênio) Por maioria o TST acompanha o veto, com voto contrário do ministro Norberto

Cláusula 36ª (trocar 5 dias por 3%)
Cláusula 76ª (liberação de até três dirigentes sindicais) Voto discordante do ministro Norberto.

Cláusula 78ª (desconto de percentual para o sindicato, após campanha salarial) retirada depois não há percentual fixado.

Ministro Norberto vota contrariamente.
Para Cláusula 46ª (gestante) garantia de emprego até 5 meses após o parto. Foi aprovada por unanimidade

DATA BASE

Houve uma longa discussão, pois onde o ministro Pazzianotto propõe a vigência do Acordo após a publicação do Acórdão, retroagindo os pagamentos após o ajustamento.

O advogado dos sindicatos e da PETROBRÁS, pedem aparte para registrar que houve compromisso entre as partes em manter a data base em 01 de setembro. Pazzianotto diz que não está nos autos e que não tinha como saber disso.

As partes propoem fazer acordo neste item. Aprovado por unanimidade pelo Tribunal.

Retorno imediato ao trabalho, cessação imediata da greve, sob pena de multa diária de Cr\$ 100.000,00 por sindicato em favor da PETROBRÁS que poderá reter crédito do sindicato até aquele limite para receber, sem prejuízo das demais sanções legais.

O advogado da PETROBRÁS propõe zero hora do dia 21, independente de publicação.

Após discussão, fica estabelecido retorno imediato ao trabalho, em seu correspondente turno, independente de publicação.

O ministro Norberto discorda da multa de Cr\$ 100.000,00.

O JULGAMENTO TERMINA ÀS 12:00 HS



Aepet defende Plano de contingência

A reabertura das negociações salariais entre a direção da Petrobrás e os Sindicatos dos Petroleiros traz novamente à tona a discussão sobre o abastecimento de derivados de petróleo no País, caso seja deflagrado um movimento grevista.

Há muito tempo a AEPET vem insistindo na tese da elaboração de um Plano de Contingência que garanta a oferta de combustíveis ao mercado nacional, sem prejuízo do movimento grevista, entendido como um direito dos trabalhadores, garantido pela Constituição.

Países como a Itália e a França já dispõem de Planos de Contingência, elaborados em comum acordo entre as lideranças sindicais e patronais, cujo objetivo principal é evitar que a população seja prejudicada durante a greve de determinada categoria.

Os núcleos da AEPET em todo o País vêm debatendo este assunto por entender que não há sentido discutir as providências para evitar o desabastecimento de combustíveis durante a greve dos petroleiros, se esta questão pode ser decidida previamente, levando em consideração os interesses da Companhia, dos petroleiros e da sociedade.

Este assunto já foi apresentado pela AEPET à direção da Petrobrás e ao Sindicato dos Petroleiros por mais de uma vez.

O que você precisa saber sobre greve

Preocupada em bem informar aos seus associados a Aepet esclarece alguns pontos fundamentais sobre greve.

1 — A greve é uma conquista democrática, um direito seu e dos seus companheiros, assegurado pela Constituição (artigo 9º, parágrafos 1º e 2º), a lei maior do País, e pela legislação complementar (lei 7783 de 28.06.89).

2 — A greve é um dos seus instrumentos de luta, um dos mais importantes, para melhorar o seu salário, as suas condições de trabalho e qualquer outro valor que você deseje defender.

3 — Quem decide o momento para fazer a greve e os interesses que por meio dela devem ser defendidos é você.

4 — A greve, resultado do impasse, da falta de entendimento entre empregados e empregadores, é um confronto, suspende o contrato de trabalho. Você deve certificar-se de que todos os esforços para o entendimento foram feitos. Pressione a direção sindical e a cúpula da Petrobrás no sentido da negociação.

5 — Não tenha medo de fazer greve. Não se intimide com ameaças. Aja de acordo com a sua consciência. Procure se manter informado. Compareça às assembleias de seu sindicato. Discuta as questões, debata, dê as suas contribuições, vote. Mas não se omita. A democracia é fortalecida com a participação.

6 — Se você ainda não é sindicalizado, sindicalize-se. O Sindicato é uma forma de associação democrática, legítima, assegurada pela Constituição. Fortalecendo os sindicatos você promove a organização da sociedade, consolidando a democracia, concordando ou discordando da direção sindical. Vá às assembleias e deixe isso claro.

7 — Se você é gerente, se tem cargo de chefia, não ameace, não pressione, não procure intimidar os seus companheiros. Isto é ilegal e antidemocrático. Reftia. As conquistas que a greve obtiver serão estendidas a você.

8 — O patrimônio da Companhia é patrimônio da Nação. A grandeza da Petrobrás também é obra sua. Não permita que nada ponha em risco as instalações da Companhia, que são nossas e do povo brasileiro. Sua destruição só interessa aos inimigos da Petrobrás. Avalie a justiça das reivindicações e as possibilidades da Petrobrás em atendê-las.

9 — Não substitua grevistas, executando trabalhos para os quais não recebeu formação ou treinamento. Isto coloca em risco a sua segurança, dos seus colegas, o patrimônio da Companhia. Além do mais é ilegal, inconstitucional (ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei), além de ético.

10 — Estando em greve, não use da violência — física ou psicológica — para impedir a entrada dos companheiros que desejam trabalhar. Procure convencê-los com argumentos. Não há nada tão forte como uma idéia justa.

11 — A Companhia não pode, legalmente, o constranger a voltar ao trabalho ou lhe impedir de divulgar o movimento. Tentativas neste sentido deverão ser denunciadas ao Sindicato.

12 — Muitos dos problemas que ocorrem durante a greve ficam atenuados com um plano de contingência que deve ser feito por exigência da lei. Este plano tem por objetivo a segurança das instalações e o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Exija este plano da direção da Companhia e das lideranças sindicais.

13 — Leia com atenção o texto da lei e, tendo dúvidas, traga-o para que possamos discuti-las na AEPET.

Conheça a Lei de Greve

Lei
Nº 7.783
de 28 de Junho de 1989

Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único — O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º — Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

Art. 3º — Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recurso via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

Parágrafo único — A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.

Art. 4º — Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembleia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.

§ 1º — O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quorum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve.

§ 2º — Na falta de entidade sindical, a assembleia geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previstos no caput, constituindo comissão de negociação.

Art. 5º — A entidade sindical ou comissão especialmente eleita representará os interesses dos trabalhadores nas negociações ou na Justiça do Trabalho.

Art. 6º — São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

I — o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

II — a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento;

§ 1º — Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constranger os direitos e garantias fundamentais de outrem.

§ 2º — É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

§ 3º — As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou a pessoa.

Art. 7º — Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais durante o período ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da

Justiça do Trabalho.

Parágrafo único — É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14.

Art. 8º — A Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acórdão.

Art. 9º — Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento.

Parágrafo único — Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo.

Art. 10 — São considerados serviços ou atividades essenciais:

I — tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II — assistência médica e hospitalar;

III — distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV — funerários;

V — transporte coletivo;

VI — captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII — telecomunicações;

VIII — guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX — processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X — controle de tráfego aéreo;

XI — compensação bancária.

Art. 11 — Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único — São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 12 — No caso da inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis.

Art. 13 — Na greve em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação.

Art. 14 — Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único — Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

I — tenha por objetivo exigir o

cumprimento de cláusula ou condição;

II — seja motivada pela superveniência de fato novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.

Art. 15 — A responsabilidade pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos, no curso da greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal.

Parágrafo único — Deverá o Ministério Público de ofício, requisitar a abertura do competente inquérito e oferecer denúncia quando houver indício de prática de delito.

Art. 16 — Para os fins previstos no art. 37, inciso VII, da Constituição, lei complementar definirá os termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido.

Art. 17 — Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados (lockout).

Parágrafo único — A prática referida no caput assegura aos trabalhadores o direito à percepção dos salários durante o período de paralisação.

Art. 18 — Ficam revogados a Lei n.º 4.330, de 1º de junho de 1964, o Decreto-Lei n.º 1.632, de 4 de agosto de 1978, e demais disposições em contrário.

Art. 19 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, em 28 de junho de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República.

JOSE SARNEY
Oscar Dias Correa
Dorothea Werneck

GREVE

Manifesto à sociedade brasileira

Durante a última greve dos petroleiros a AEPET encaminhou, juntamente com o Comando Nacional dos Petroleiros e com o Movimento em Defesa do Sistema Petrobrás, dois documentos. Um deles foi um manifesto à sociedade brasileira e o outro um documento à população. Divulgamos abaixo os dois documentos:

"Nós, empregados da PETROBRÁS, nos dirigimos aos brasileiros para manifestar nossa apreensão com a situação atual e o futuro do País.

No momento em que o mundo atravessa a chamada terceira revolução industrial, de cunho tecnológico-científico, e faz com que os países desenvolvidos fortaleçam seus grandes conglomerados, no Brasil, o Governo desestabiliza suas empresas lucrativas, com o objetivo de privatizá-las a preço vil, destruindo uma riqueza construída ao longo de décadas, com sacrifício e luta do povo.

É deplorável os brasileiros serem obrigados a assistir à triste propaganda depreciativa e destrutiva das estatais. Querem comparar empresas do porte da USIMINAS, da CSN, da Vale do Rio Doce, do Banco do Brasil, da PETROBRÁS, com um elefante que se move com dificuldade é crime sem precedente em nossa história.

A PETROBRÁS, por exemplo, é uma empresa detentora de prestígio e reconhecimento internacional por sua capacitação tecnológica e nunca poderá ser reduzida a um paquiderme desengonçado.

Os anos 80 tiveram a PETROBRÁS e a ENI, estatal italiana, como expoentes de crescimento da indústria petrolífera do mundo, enquanto as empresas dos demais países tiveram uma franca desaceleração. Recentemente a PETROBRÁS ficou classificada entre as três melhores empresas petrolíferas do mundo, pela avaliação da OFFSHORE TECHNOLOGY. Além disso, apresentou o quarto maior lucro em relação ao patrimônio e o nono lugar em lucratividade, de acordo com a revista FORTUNE (julho/91), suplantando a SHELL e a EXXON (ESSO). No Brasil, a revista EXAME, nos últimos 7 anos conferiu por 6 vezes o título de melhor desempenho para PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A — BR, empresa estatal, que compete com distribuidoras privadas nacionais e multinacionais, como, por exemplo, a SHELL e a EXXON (ESSO).

O custo de perfuração de um poço submarino é de 7 milhões de dólares e o grau de acerto médio mundial é de 5%, enquanto o da PETROBRÁS é de 15%, o melhor do mundo. Durante a vigência dos contratos de risco, a Bacia de Santos, futura grande

produtora de petróleo, descoberta pela PETROBRÁS, esteve nas mãos das empresas estrangeiras, que não conseguiram encontrar petróleo.

Durante o conflito do Golfo Pérsico, os países do Primeiro Mundo forçaram a redução do consumo dos combustíveis aumentando os preços. Ao mesmo tempo, o Governo Brasileiro, mantendo os preços dos combustíveis aviltados, estimulou o consumo, a ponto de batermos todos os recordes da história, dando a impressão de sermos uma Nação inatingível pela crise de petróleo. Importamos, naquele período, petróleo a 40 dólares por barril para vendê-lo a 15 dólares, gerando inflação.

O monopólio estatal de petróleo, exercido pela PETROBRÁS, possibilitou a produção de 760 mil barris por dia, gerando uma economia anual de divisas de cerca de 5,5 bilhões de dólares, 3 milhões de empregos indiretos, e incentivou o desenvolvimento da indústria nacional comprando 95% dos equipamentos e serviços em território brasileiro. É este o preço que o povo pagará, caso concorde com a destruição do monopólio estatal do petróleo.

O Governo, com o objetivo predeterminado de entregar o patrimônio público ao capital estrangeiro, teima em criar condições para desestabilizar e desacreditar a PETROBRÁS junto ao povo. Para tanto, promove alta rotatividade na administração; reduz investimentos; utiliza mão-de-obra contratada em vez de admitir por concurso público; estimula a aposentadoria prematura de empregados com grande experiência, apagando a memória da empresa; desmotiva os trabalhadores e desvaloriza os salários.

Finalmente, de uma maneira perversa, diante de uma previsão de inflação de 20% ao mês, o Governo, com o objetivo de provocar os petroleiros, afronta-os com uma proposta de reposição salarial de 35,2%, empurrando-os, premeditadamente, para uma confrontação e usando, de forma tendenciosa, os meios de comunicação, pretende emendar a Constituição, acabar com o monopólio e privatizar a PETROBRÁS.

Conclamamos a sociedade a acompanhar o processo de negociação, que esperamos ser pautado pela maturidade e respeito pessoal. Pedimos a compreensão e o apoio da população, uma vez que não podemos nem devemos sucumbir às ambições entreguistas.

**MOVIMENTO EM DEFESA DO SISTEMA PETROBRÁS
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS —
AEPET
COMANDO NACIONAL DOS PETROLEIROS**

"Você não aguenta mais..."

Você está desanimado... Provavelmente sem disposição até para assistir ao noticiário da TV. Também, para quê? Você já sabe de cor esta cartilha. Desempregados já superam um milhão só na grande São Paulo... Dinheiro destinado à LBA para um ano de assistência social aos carentes foi gasto em apenas um mês, na campanha eleitoral de Alagoas, escândalos no INSS... Enquanto isso, aos trabalhadores é imposto o maior arrocho salarial da história, para não comprometer mais um plano econômico do governo, das autoridades que nada mais sabem fazer a não ser congelar os salários... e somente os salários, que compram menos a cada dia. Nem por isso os preços no supermercado deixaram de subir. Você não dorme tranquilo, se sente fraco. Sem forças para lutar.

É por isso que nós, empregados da Petrobrás, estamos nos dirigindo a você. Nós estamos em luta e pedimos a sua compreensão. Reivindicamos um salário equivalente

ao que recebíamos em MARÇO de 1990, quando este governo assumiu, com muitas promessas, confiscando o dinheiro do povo e exigindo novas cotas de sacrifício dos trabalhadores. Queremos um salário digno, pois valorizamos nosso trabalho, responsável por um lucro recorde da PETROBRÁS, durante o primeiro semestre de 1991. Estamos em luta também para defender esta empresa, para que estes lucros continuem pertencendo à sociedade brasileira. Para que os empregos diretos e indiretos gerados na exploração, produção, refino e distribuição de derivados sejam destinados aos brasileiros, que têm demonstrado saber exercê-los com competência.

É preciso ficar claro que a idéia do governo é tornar as empresas estatais ineficientes, desmoralizando-as, para, em seguida, vendê-las a preço de liquidação, com a PETROBRÁS, USIMINAS, VALE DO RIO DOCE e outras. E isto não vai "aliviar" o ESTADO, como a propaganda ma-

ciça tenta impor ao povo, ao contrário, vai implicar em transferência do patrimônio público para mãos de poderosos grupos privados, nacionais ou internacionais, sem compromisso com preço ou garantia de abastecimento de seus produtos.

É por todas estas razões que estamos em luta e, aquilo que conseguirmos certamente vai estimular outras categorias de trabalhadores a lutar e sair da humilhante situação a que estão submetidos.

Vamos levantar a cabeça. Só o povo organizado e consciente pode mostrar aos dirigentes que eles foram eleitos para nos representar e defender os interesses da sociedade. É isto que exigimos!

**MOVIMENTO EM DEFESA
DO SISTEMA PETROBRÁS
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
DA PETROBRÁS — AEPET
COMANDO NACIONAL
DOS PETROLEIROS**

Punição de chefes e descontos

A AEPET encaminhou o documento abaixo à diretoria da PETROBRÁS "apelando à reflexão" sobre as punições pelos dias de greve. Eis o documento:

"Rio de Janeiro, 02 de outubro de 1991.

À
Diretoria da PETROBRÁS

1. Face às destituições de gerentes que participaram do movimento reivindicatório dos petroleiros e às instruções emanadas do SEREC sobre a incidência dos dias parados nas férias, anuênio, aumento por mérito, promoção e 13º salário, punindo todos os empregados participantes da greve, a AEPET vem apresentar as seguintes ponderações:

2. Conforme carta da AEPET nº 201/91, de 24 de setembro último, entendemos que destituir chefias que exerceram um direito previsto no artigo 9º da Constituição Federal não condiz com a prática democrática: "É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender";

3. A situação fica tão contraditória, ao tentar contornar este direito, que, em alguns locais, colegas que participaram das paralisações, estão sendo convidados a substituir outros que foram retirados dos cargos exatamente por este motivo;

4. Na verdade, parece-nos elementar que um profissional, exercendo sua função a contento durante todo o ano, não perde a

confiança da PETROBRÁS por participar de movimento ao lado de sua equipe, exercendo seu direito de cidadão;

5. Por outro lado, reafirmamos a necessidade de dar início à discussão entre a direção da PETROBRÁS e os SINDICATOS sobre um Plano de Contingência, para atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme previsto na Lei de Greve. Para tanto, deve ser discutido um contingente mínimo, aí incluídas as chefias;

6. No que diz respeito ao parcelamento dos dias parados, e às instruções quanto à incidência sobre férias, promoções, etc, como já discutido na paralisação de março, manda a boa prática que se administre com a visão voltada para o futuro. A Lei de Greve em seu artigo 7º, suspende o contrato de trabalho durante a vigência da greve. Desta forma, os dias parados durante a greve não podem ser considerados faltas para efeito de aplicação da CLT;

7. O desmonte de equipes gerenciais com elevada capacitação, a prática da retaliação e a instalação de uma ambiência de trabalho tensa e atritiva representa, como bem sabe a direção da PETROBRÁS, obstáculos à eficiência e à produtividade;

8. Instamos essa diretoria à reflexão para que suas decisões atendam aos interesses maiores da PETROBRÁS, contribuindo para a pacificação dos ânimos, sem o que a Companhia não conseguirá atender à missão que lhe foi confiada pela Sociedade Brasileira.

Atenciosamente

Diretoria da Associação dos Engenheiros da Petrobrás — AEPET"

Categoria I pede atenção do SEREC

Os profissionais da categoria I encaminharam o seguinte documento à Associação dos Engenheiros da PETROBRÁS por considerá-la o foro adequado para o encaminhamento dos problemas relacionados ao Plano de Classificação de Cargos ao Serviço de Recursos Humanos da Estatal. Eis o documento na íntegra:

De acordo com o estatuto desta Associação e por considerá-la foro adequado e eficaz para condução deste problema ao Serviço de Recursos Humanos (SEREC), nós profissionais de nível superior abaixo assinados classificados como profissionais da categoria I, solicitamos sua atenção para o problema que relatamos a seguir, visto estar diretamente relacionado à democratização e eficiência de nossa Empresa.

2. O novo Plano de Classificação e Avaliação de Cargos de nível superior traz alguns avanços em relação ao plano anterior, porém apresenta alguns aspectos negativos quanto ao fator motivacional, visto que somente o aspecto salarial não é condição única e bastante para torná-lo eficaz. Passamos então a ver a distorção que tal plano acarreta aos profissionais da carreira I.

3. Foram criados novos níveis entre as categorias I e a II, II e a III e entre a III e a IV. Estes níveis criados geraram um aumento maior nestas categorias (II, III e IV) pela inserção de novos níveis.

4. Não obstante, consideramos que apesar da categoria I, a curto prazo, não ser beneficiada por este ajuste (inserção), no futuro esta

extensão das faixas aumentará a perspectiva de progressão da carreira.

5. Esta categoria I, tomando como exemplo a carreira de Engenharia, teve para os profissionais, que ocupavam os níveis 714, 715, 716, 717 e 718 e que não estavam ainda concorrendo, um acréscimo de prazo, para início de participação na concorrência de I para II em 6 meses, devido a inserção de um novo nível (mais um ano) e a redução da carência em último nível de dezoito para doze meses (menos seis meses).

6. Certamente a argumentação em contrário que poderá ser apresentada pelo SEREC será que apesar da perda de seis meses o profissional terá o ganho financeiro de não ficar parado no último nível (carência) por dezoito meses, pois poderá ascender mais um nível em doze meses, isto é, seis meses antes.

7. Nada do item anterior, se discute, o que se discute, na nossa opinião, é o fator **motivacional** que se macula no momento em que se estende, mesmo que em quantidade mínima, o tempo para o profissional concorrer a mudança de categoria, isto é, se faz uma mudança de regra de ascensão para profissionais já enquadrados em um plano anterior, ferindo desta forma princípios básicos de Administração de Recursos Humanos, devido a necessidade do reconhecimento profissional, tão defendido por renomados autores como ABRAHAM H. MASLOW em sua "Pirâmide de Hierarquização de Necessidades".

8. Como forma de sugestão e de maneira a eliminar, ou minimizar este sentimento de "prejuízo" acarretado pelo aumento da distância para alcançar a possibilidade de concorrência, apresentamos as seguintes alternativas:

8.1 Para os profissionais já contratados pela Empresa, isto é, que se encontravam no plano que finda, que *excepcionalmente*, o tempo de permanência no último nível, seja reduzido ao tempo necessário a se igualar o "timing" anterior necessário a concorrência, isto no caso dos profissionais de nível superior da categoria I em 6 meses.

8.2 Que o Profissional comece a concorrer imediatamente após ascender o último nível, porém com "Handicap" inferior aos que já possuem o tempo de permanência previsto pelo novo plano, sendo promovidos verticalmente, neste caso, somente aqueles profissionais com desempenho comprovadamente superior ao da média existente.

9. Diante dos fatos anteriores e sugestões, depositamos nossa confiança na condução deste problema, junto ao SEREC e por cópia desta encaminhamos também ao Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro ao qual solicitamos a inclusão deste "pleito" durante negociações venham a conduzir junto a Administração de nossa empresa.

AEPET em Brasília

O presidente da AEPET, Diomedes César da Silva, e o Diretor de Comunicação, Ricardo Maranhão, estiveram em Brasília, durante a greve dos petroleiros. Os dois representantes da Associação mantiveram encontros com parlamentares, entre os quais o presidente do Senado, Mauro Benevides, participando de negociações sobre assuntos importantes para a PETROBRÁS como Emenda e Privatização.

Em defesa do Estado de Direito

A Associação dos Engenheiros da Petrobrás (AEPET), coerente com suas posições e consciente da gravidade do momento atual, julga de sua obrigação fazer as seguintes ponderações aos seus associados, a todos os trabalhadores da Petrobrás e à sociedade brasileira:

1. O Estado de Direito, pelo qual todos lutamos, é a garantia de proteção da lei, incluindo a greve e a do monopólio estatal do petróleo que criou a Petrobrás;

2. Respeitar apenas as leis do nosso interesse representa deformação incompatível com a sociedade democrática que todos desejamos;

3. Não há como cobrar o cumprimento das leis e o respeito à Constituição por parte de autoridades governamentais, ou de quem quer que seja, quando não nos dispomos a cumpri-las;

4. A mudança das leis que julgamos erradas, injustas ou atrasadas processa-se através de mecanismos e instrumentos garantidos pela Constituição e é fruto da organização e da luta da sociedade;

5. Fora disto, caímos nos casuísmos que tanto condenamos, quando são praticados por aqueles de quem divergimos. A democracia avança, muitas vezes, mais devagar do que gostaríamos, entretanto é a única forma serena e segura para a consolidação do Estado de Direito;

6. O desrespeito às decisões da Justiça acarreta consequências que não podemos ignorar como cidadãos que desejam o progresso do país e do seu povo, já tão agredido pelo arrocho salarial, o desemprego e a desesperança;

7. Este é o caso da recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ao julgar o dissídio dos trabalhadores da Petrobrás, instaurado após longa negociação entre a Companhia e os sindicatos. Estes entendimentos não possibilitaram um acordo, no nosso entender, sobretudo pela interferência do Governo Federal, anulando a autonomia da empresa para negociar livremente com seus trabalhadores, em flagrante incoerência com seu discurso de livre negociação;

8. Desta forma, não vemos como concordar com orientações, por mais legítimas que sejam suas origens, como a do Comando Nacional dos Petroleiros, que indica a continuidade do movimento, após o julgamento do TST, conduzindo a categoria à ilegalidade;

9. As consequências desta decisão, que desrespeita a Lei de Greve pode conduzir a demissões, com um acirramento do estado de tensão de forma incontrolável e imprevisível, tendo em vista o estado emocional da categoria;

10. Como sempre ocorre nas greves dos petroleiros, já se verifica uma intensa ação

dos inimigos do monopólio estatal do petróleo e da Petrobrás, no sentido de jogar a opinião pública contra a Companhia e os seus trabalhadores, tentando desmoralizá-los, dentro de uma estratégia que visa à revogação do monopólio, privatização da Petrobrás e a entrega do patrimônio nacional a interesses estrangeiros;

11. Por fim, a retaliação de qualquer uma das partes implica em acirrar ânimos, e um desserviço à pacificação ao trabalho construtivo. Isto inclui a tentação de punir os que legitimamente participaram do movimento grevista e também os gerentes que, tendo a compreensão de que a greve é direito assegurado pela sociedade democrática, não criaram embaraços para que aqueles sob sua supervisão exercessem suas prerrogativas de cidadãos;

12. A manutenção pela Petrobrás de cláusulas que já constavam de sua proposta aos sindicatos e que foram excluídas da decisão do TST, por entender aquela corte que as mesmas deveriam ser negociadas diretamente entre as partes, sem dúvida em muito contribuirá para que se viabilize a pacificação tão necessária e aguardada.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1991

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS

Greve dos petroleiros

Tendo em vista interpretações diversas da contida na nota emitida pela diretoria da AEPET "Greve dos petroleiros: em defesa do estado de direito", a diretoria da entidade sente-se no dever de esclarecer:

1. Reafirmamos os termos da nota;

2. Quanto ao item 8, motivo da dubiedade de interpretações, confirmamos não concordar com o indicativo do Comando Nacional dos Petroleiros às assembleias no sentido da continuidade do movimento de paralisação, após o julgamento do TST, por exceder aos limites da Lei de Greve, com as graves consequências daí advindas;

3. Os Sindipetros e Stieps são os legítimos representantes da categoria petroleira;

4. Todos os associados da AEPET devem comparecer às assembleias da categoria, considerando em suas avaliações os in-

dicativos do Comando e da diretoria da AEPET, cotejando-as com representatividade possível às decisões a serem tomadas;

5. Reafirmamos nosso apelo às direções da Petrobrás e dos sindicatos no sentido da retomada das negociações, da volta à normalidade e da não ocorrência de demissões, contribuindo para a pacificação interna;

6. Por fim, convocamos a todos os empregados da Petrobrás e demais cidadãos comprometidos com a defesa dos interesses nacionais para a continuidade da luta, com redobrado vigor, em defesa do monopólio estatal do petróleo e da Petrobrás, particularmente neste momento em que o Governo Federal pretende introduzir alterações na Constituição, tentando abolir conquistas históricas da sociedade brasileira.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1991

Diretoria da Associação dos Engenheiros da Petrobrás

Esclarecimento

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1991.

Ao
Presidente da PETROBRÁS
Ernesto Teixeira Weber

Ref.: Nota AEPET: "Greve na PETROBRÁS:
Em Defesa do Estado de Direito"

Tomamos conhecimento, através de nossos associados, que a nota da AEPET, em referência, foi utilizada indevidamente

em algumas Unidades da PETROBRÁS, para distribuição aos empregados, sem nossa autorização.

Gostaríamos de registrar nossa discordância, por entendermos que para tomar tal iniciativa deveria haver consulta prévia a nossa entidade.

Atenciosamente,

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS-AEPET

AEPET envia nota aos Sindipetros

A diretoria da AEPET encaminhou aos Sindipetros a seguinte nota:

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1991.

À
Diretoria do SINDIPETRO-RJ

Ass.: Boletim do SINDIPETRO-RJ

Lemos, com perplexidade, a matéria "Diretoria da AEPET: aos petroleiros, a lei". Entendemos ser necessário, pelo bom relacionamento que sempre tiveram as duas entidades, esclarecer os seguintes pontos:

1) reiteramos, mais uma vez, que os SINDIPETROS e STIEPs são os legítimos representantes da categoria petroleira;

2) a AEPET nunca procurou dividir os engenheiros do restante da categoria; ao contrário, sempre recomendou a participação de seus associados nas assembleias, integrando-os com todos os petroleiros, de forma a tornar suas decisões as mais representativas possível;

3) o posicionamento da entidade quanto à observância da Lei de Greves sempre foi explicitada em seus boletins, tendo sido feita a divulgação do texto integral da Lei, para conhecimento de seus associados. Isto possibilitou, inclusive, a participação no movimento de inúmeras pessoas que se sentiam inseguras quanto aos seus direitos de greve. Da mesma forma, condenamos a participação de profissionais de nível universitário substituindo operadores.

4) o julgamento do dissídio dos petroleiros pelo TST foi acompanhado pessoalmente por membro da diretoria da AEPET, por considerarmos fundamental analisar todos os detalhes da decisão, passando-os aos seus núcleos em todo o País.

Cópia do relatório foi enviada à diretoria do SINDIPETRO-RJ;

5) após a decisão do TST, coerente com sua posição de observância dos limites da Lei de Greve, a diretoria da AEPET emitiu um indicativo, em 21/09 (sábado), contrário ao do Comando Nacional dos Petroleiros, que era pela continuidade do movimento. Nossa preocupação principal era, como é, evitar demissões em massa, preservar a imagem da PETROBRAS e dos petroleiros junto à opinião pública e neutralizar a exploração anti-monopólio que se avoluma na mídia. Essa extensa nota, composta de 12 itens, onde também se abordava a atual tentativa de quebra do Monopólio do Petróleo e o apelo à volta das negociações, foi enviada ao comando, à direção da PETROBRAS, aos SINDIPETROS e STIEPs, aos núcleos da AEPET em todo o País e à imprensa, de forma a dar a maior divulgação possível num final de semana;

6) como se tratava de um indicativo, os associados e demais trabalhadores da PETROBRAS teriam a oportunidade de anali-

sá-lo, junto com o do Comando e, à luz de suas convicções pessoais, se posicionarem nas assembleias da categoria;

7) de forma a não deixar dúvidas de interpretações a diretoria da AEPET emitiu nova nota no dia 22/09 (domingo), a qual não foi mencionada na matéria do SINDIPETRO-RJ;

8) no final de semana estivemos, juntamente com os núcleos da AEPET, tentando reverter ou evitar demissões que estavam por ocorrer, concitando, mais uma vez, a volta às negociações entre a Companhia e os sindicatos;

9) quanto ao TST, por mais discordâncias que tenhamos de suas decisões, não há como deixar de cumpri-las, por ser um poder previsto na Constituição; sempre lutamos pela sua observância, ao contrário de autoridades governamentais que, a todo instante, estão sendo arguidas por tomarem decisões inconstitucionais. Descumprir a lei seria nivelar-se aos que o fazem cotidianamente, nos retirando a legitimidade de contestá-los;

10) quando uma lei não nos atende, devemos usar os canais competentes para modificá-la e não desobedecê-la pura e simplesmente. Dentro desta visão, temos constantemente procurado parlamentares no intuito de alterar as leis que julgamos lesivas ao patrimônio público, bem como manter aquelas que são conquistas da sociedade, dentre as quais se insere o artigo 177 da Constituição Federal, do monopólio estatal do petróleo; cujo parágrafo primeiro, que proíbe os contratos de risco, foi redigido na sede da AEPET;

11) no que concerne à privatização e ao "emendão" a AEPET tem atuado destacadamente, junto com outros setores da sociedade civil, na defesa dos interesses nacionais, como é do conhecimento dos SINDIPETROS, que se reúnem no "Movimento em Defesa do Sistema PETROBRAS", reproduzindo em suas publicações, como no "Dossiê PETROQUISA", inúmeros dados dos boletins da AEPET;

12) entendemos, como esse SINDIPETRO, que é necessário que o povo brasileiro vá às ruas na defesa dos interesses nacionais, entre os quais se insere a PETROBRAS; entretanto, não podemos concordar em propor, pelas consequências e responsabilidades daí decorrentes, que não se sigam os caminhos formais democráticos, usando legitimamente seu poder de pressão;

13) por fim, consideramos que o movimento dos petroleiros foi vitorioso pela unidade verificada e acreditamos que o momento é de prosseguir as negociações com a Companhia e de se postar em defesa do Monopólio Estatal do Petróleo, da PETROBRAS e do Patrimônio Público para o qual é necessária a união de todos.

Agradecendo antecipadamente pela publicação desta nota.

DIRETORIA DA AEPET

Greve

AEPET preocupada com retaliações

A AEPET encaminhou, no último dia 24, a seguinte nota à diretoria da PETROBRAS

1. Tomamos conhecimento de dificuldades nas negociações no TEMADRE que podem provocar sequelas naquela Unidade.

2. Ao mesmo tempo, chegam-nos preocupações com o desdobramento da participação de chefias na Greve. É necessário ter em conta o direito de participação no movimento, previsto na Lei de Greve, bem como encará-la como algo normal numa democracia, como temos proposto, em várias oportunidades.

3. A destituição de chefias criará um trauma nas equipes, além da própria difi-

culdade, em alguns locais, de eventuais substitutos preferirem abdicar de convites para ocupar os cargos. Esta situação criará mal estar, que poderá ser visto como desrespeito à hierarquia, quando tem como substância apenas sentimento ético.

4. É do nosso entendimento ser premente a discussão com a equipe e o estabelecimento de um plano de contingência, negociado com os sindicatos, fora da época do dissídio. Este plano deve levar em conta o atendimento às necessidades essenciais da comunidade; conforme previsto na Lei de Greve. Para tanto é necessária a definição de um contingente mínimo, aí incluídas as chefias.

5. Desta forma nos colocaríamos no

mesmo nível dos países mais avançados do primeiro mundo; no relacionamento empresa-empregado, sem oferecer riscos à missão da Companhia de abastecimento do país, com os desgastes junto à opinião pública daí decorrentes.

6. Apelamos à direção da Companhia para que administre com a visão voltada para o futuro, não se deixando levar pela tensão do momento atual, alimentada por eventuais articulistas de jornais, que não têm qualquer compromisso com o monopólio estatal do petróleo e a PETROBRAS.

Atenciosamente,

Diretoria da Associação dos Engenheiros da PETROBRAS - AEPET